




Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0061-07



LEI N.º 2.032/2013

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 3001 Dt
10/01/2013 11/01/2013
pag 09

Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL N.º. 1.680/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, aprovou e eu,
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

Art. 1º - Altera o § 1º e o § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.680/2008,
que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - -----
-----”

§ 1º - Excetuam-se o disposto na presente Lei as pessoas
que já tenham ajustado o pagamento parcelado de seus débitos,
bem como aqueles que tenham seu débito em objeto de discussão
judicial, inclusive em autos de Execução Fiscal.

§ 2º - No caso de provimento judicial totalmente favorável
à Fazenda Pública Municipal com trânsito em julgado, o
contratado ou nomeado se compromete a efetuar o pagamento
integral da dívida à vista ou de forma parcelada, durante o
exercício do cargo, sob pena de exoneração.”

Art. 2º - Inclui o § 3º, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1680/2008, que
passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - -----
-----”

§ 3º - O contratado ou nomeado que possua débito em
objeto de discussão judicial, inclusive em autos de Execução
Fiscal, estão dispensados da apresentação da Certidão citada no
presente artigo, não lhes aplicando o disposto no *caput*, nem
tampouco as exigências constantes nos §§ 1º e 2º supra.”

Lei n.º 2032/2012 – Pág. 1



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT


ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0061-07



Nossa casa.

- Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei nº 1680/2008 com as alterações da presente Lei, permanecendo os demais dispositivos em vigor.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
Em 08 de janeiro de 2013**


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal